



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
*Estado de São Paulo*  
Secretaria de Gestão  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2020**

Às catorze horas (14h00m) do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte (29/05/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 123/2020, de 12/02/2020, sob a presidência da Senhora CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER, estando presentes os membros Senhora TATIANA TEROSSI PRESOTO e os Senhores LUÍS RICARDO MARQUES e JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO, para o ato de habilitação das propostas referentes a Concorrência Pública nº 06/2020, Processo 6.183/2020, destinado a contratação de empresa especializada para o Registro de Preço para futura e eventual construção de carneiras no município. Da análise da documentação apresentada pelas empresas MCB Engenharia e Construção Eireli – CNPJ: 23.735.845/0001-20, Flex Comércio e Representação EIRELLI – CNPJ: 10.350.473/0001-72, RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 15.286.648/0001-43, Construtora HGB Ltda – CNPJ: 16.898.251/0001-75, Construtora Aumaris Ltda – CNPJ: 67.325.118/0001-60 e Construmeta Construção Civil Ltda – CNPJ 00.957.707/0001-90, resultou que a) a proponente HGB descumpriu os itens 1.3.1 e 1.4.1 do Anexo IX do Edital (não apresentou a certidão de registro do profissional José Ristum de seu quadro técnico e a certidão negativa de pedido de falência ou concordata); b) a proponente FLEX atendeu parcialmente o item 1.3.3 do Anexo IX do Edital (apresentou a declaração do Anexo VIII sem a relação explícita das máquinas, equipamentos e pessoais técnicos especializados); c) as proponentes AUMARIS, CONSTRUMETA, MCB e RMM cumpriram integralmente o exigido editaliciamente. Ato contínuo a Comissão passou a analisar os apontamentos apresentados e chegou as seguintes conclusões:

LICITANTES QUE APRESENTARAM APONTAMENTOS	APONTAMENTOS	JULGAMENTO DA COMISSÃO
<b>MCB</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>contra a empresa HGB:</b> Faltou apresentar a Certidão de Falência.</li></ul>	<b>JÁ APONTADO PELA CPL</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li><b>contra a empresa Aumaris:</b> Faltam itens de serviços nos acervos apresentados (calçadas – laje pré-fabricada).</li></ul>	<b>AFASTADO PELA CPL:</b> após análise pelo membro técnico da comissão, entende-se que a proponente atende ao exigido no Edital através de itens similares.
	<ul style="list-style-type: none"><li><b>contra a empresa FLEX:</b> Faltou relação de máquinas e equipamentos.</li></ul>	<b>JÁ APONTADO PELA CPL</b>
<b>RMM</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>contra a empresa MCB:</b> a) Não cumpriu 1.4.2 do Anexo IX, faltando abertura e encerramento do</li></ul>	<b>a) AFASTADO PELA CPL:</b> proponente cumpriu com o exigido no Anexo IX do



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>balanço;</p> <p>b) Não cumpriu ou apresenta erro nos índices do item 1.4.2 (c);</p> <p>c) Deve excluir o contrato vigente entre 24/6/19 à 30/8/19 (67 dias) pois não é compatível com o objeto licitado;</p> <p>d) A procuração apresentada não confere poderes para assinar declarações, tornando invalida as apresentadas, descumprindo item 1.5 do Anexo IX.</p>	<p>edital "1.4.2 a) iv) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante." (sic)</p> <p>b) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> proponente cumpriu com exigido conforme planilha de cálculo emitida pela comissão.</p> <p>c) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> Entende a Comissão que o apontamento apresentado confunde duas exigências distintas, especificadas no Edital. A primeira é a comprovação de experiência em serviços de mesmas características e, nesse caso, o contrato foi apresentado para cumprir a exigência de comprovação de que a empresa possui experiência mínima de 3 (três) anos, o que foi cumprido.</p> <p>d) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> A procuração apresentada confere sim poderes para representação como segue "<i>assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato</i>" (sic)</p>
<p><b>RMM</b></p>	<p>• <b>contra a empresa Construmeta:</b></p> <p>a) Solicita maiores informações quanto ao real enquadramento fiscal da empresa, pois o valor em contratos vigentes (R\$ 6,2 milhões sugere desenquadramento);</p>	<p>a) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> Entende a Comissão que o apontamento apresentado confunde duas exigências distintas, especificadas no Edital. A primeira é a relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública para a apuração do Patrimônio Líquido (letra c) do item 1.4.2 do Edital) e apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção de tratamento diferenciado em razão da Lei Complementar 123/06 do Anexo VI do Edital). Em momento algum, nessa fase da licitação, a proponente foi beneficiada em virtude de seu porte empresarial em detrimento de outrem e que pudessem comprometer a análise realizada por esta Comissão. Além do mais, caso o fato pudesse acarretar quaisquer danos ao erário ou à terceiros, estaria a empresa sujeita as sanções legais, incluindo declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Administração Pública por até dois anos, além das de crimes previstos no Código Penal e as penalidades oriundas de fiscalização tributária municipal.</p>

Rua Cel Procópio de Carvalho, 327 – Piso Superior - Centro

Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-009

Fone: (19) 3589-3410

E-mail: [editais@portoferreira.sp.gov.br](mailto:editais@portoferreira.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*Estado de São Paulo*

Secretaria de Gestão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>b) Apresentou declarações do item 1.5.2 do Anexo IX tanto para empresas Ltda e EPP.</p>	<p>b) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> exigência de apresentação do documento cumprida.</p>
<p><u>RMM</u></p>	<p>• <b>contra a empresa HGB:</b></p> <p>a) Falta certidão profissional no CREA do engenheiro José Ristum, descumprindo item 1.3.1 do Anexo IX;</p> <p>b) Em razão do exposto acima, ficam inválidas as CATs deste profissional e o restante não atende ao item 1.3.2;</p> <p>c) Assinam os contratos dos engenheiros Ristum e Naiara o sócio Hamilton, toda via, ele não aparece como tal na consolidação apresentada, invalidando os documentos, deixando de atender ao item 1.3.2 (a);</p> <p>d) CREA-SP não permite validade indeterminada, invalidando e não atendendo 1.3.2 (a);</p> <p>e) Sem as CAT, invalida os documentos apresentados p/ cumprimento do item 1.3.5 do Anexo IX.</p>	<p>a) <b>JÁ APONTADO PELA CPL</b></p> <p>b) <b>ACATADO PELA CPL:</b> os CATs válidos são insuficientes para cumprimento integral das parcelas de maior relevância.</p> <p>c) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> a comissão diligenciou junto a JUCESP, e foi confirmado que os contratos foram assinados pelos responsáveis legais na data de sua assinatura.</p> <p>d) <b>ACATADO PELA CPL:</b> contrato desconsiderado de acordo com o art. 598 do Código Civil.</p> <p>e) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> As CATs apresentadas conforme exigido no item em questão foi integralmente cumprido, trata-se de documentos emitidos em nome da empresa proponente.</p>
<p><u>RMM</u></p>	<p>• <b>contra a empresa Aumaris:</b></p> <p>a) Balanço de 2018 é válido até 30/4/20, descumprindo item 1.4.2 do Anexo IX. O balanço de 2019 não possui registro.</p>	<p>a) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> a comissão entende que foi atendido o regramento editalício.</p>
<p><u>RMM</u></p>	<p>• <b>contra a empresa Flex:</b></p> <p>a) Em seu contrato social consolidado em 27/12/2019 não tem construção ou semelhantes no objeto social, descumprindo item 1.1 do Anexo IX;</p> <p>b) Contém erro no cálculo dos índices, descumprindo item 1.4.2 a;</p> <p>c) Tal como apontado da empresa Construmeta, possui R\$ 10,339 milhões em contratos, sugerindo desenquadramento.</p>	<p>a) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> o ramo similar ao objeto da licitação consta no CNAE do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.</p> <p>b) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> proponente cumpriu com exigido conforme planilha de cálculo emitida pela comissão.</p> <p>c) <b>AFASTADO PELA CPL:</b> Entende a Comissão que o apontamento apresentado confunde duas exigências distintas, especificadas no Edital. A primeira é a relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública para a apuração do Patrimônio Líquido (letra c) do item 1.4.2 do Edital) e apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção de tratamento diferenciado em razão da Lei Complementar 123/06 do Anexo VI do Edital). Em momento algum, nessa fase da licitação, a proponente foi beneficiada em virtude de seu porte</p>

*Rua Cel Procópio de Carvalho, 327 – Piso Superior - Centro*

*Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-009*

*Fone: (19) 3589-3410*

*E-mail: [editais@portoferreira.sp.gov.br](mailto:editais@portoferreira.sp.gov.br)*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
*Estado de São Paulo*  
Secretaria de Gestão  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		empresarial em detrimento de outrem e que pudessem comprometer a análise realizada por esta Comissão. Além do mais, caso o fato pudesse acarretar quaisquer danos ao erário ou à terceiros, estaria a empresa sujeita as sanções legais, incluindo declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Administração Pública por até dois anos, além das de crimes previstos no Código Penal e as penalidades oriundas de fiscalização tributária municipal.
--	--	--

Assim diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar **HABILITADAS** as proponentes MCB Engenharia e Construção Eireli – CNPJ: 23.735.845/0001-20, RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 15.286.648/0001-43, Construtora Aumaris Ltda – CNPJ: 67.325.118/0001-60 e Construmeta Construção Civil Ltda – CNPJ 00.957.707/0001-90 e **INABILITADAS** as proponentes Flex Comércio e Representação EIRELLI – CNPJ: 10.350.473/0001-72 e Construtora HGB Ltda – CNPJ: 16.898.251/0001-75. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Determinou ainda que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às **10h00m (dez horas)** do dia **09/06/2020**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim TATIANA TEROSSI PRESOTO – CPF: 223.426.298.42 ..... que secretariei a sessão, pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Porto Ferreira, 29/05/2020.

**CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER**  
CPF: 222.646.978-81  
*Presidente da Comissão*

**LUÍS RICARDO MARQUES**  
CPF: 337.455.988-30  
*Membro da Comissão*

**JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO**  
CPF: 325.437.328-61  
*Membro da Comissão*

---

**Rua Cel Procópio de Carvalho, 327 – Piso Superior - Centro**  
**Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-009**  
**Fone: (19) 3589-3410**  
**E-mail: [editais@portoferreira.sp.gov.br](mailto:editais@portoferreira.sp.gov.br)**